



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 019/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL – DPDF E A
EMPRESA MAGALHÃES E
AZEVEDO LTDA-ME.**

**PROCESSO Nº 00401-
00019147/2019-88**

Cláusula Primeira – Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS** na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **MAGALHÃES E AZEVEDO LTDA-ME** doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 02.925.815/0001-07 com endereço na EQS 102/103, bloco A Loja 139 – Centro Empresarial São Francisco, Asa Sul Cidade/UF: Brasília/DF CEP: 70.330-400, representada por **MANOEL RIBEIRO DE MAGALHÃES** na qualidade de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 566.719 - SSP/DF, CPF nº 225.866.601-53.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico - SRP nº 016/2018 - 27181283, da Proposta - 27182418 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) poltronas giratórias espaldar baixo sem braços, consoante especifica o Edital de Licitação, Pregão Eletrônico SRP nº 016/2018 - 27181283, item 1, e da Proposta - 27182418 que passam a integrar o presente Termo, conforme quadro demonstrativo abaixo:

--	--	--	--	--

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Poltrona giratória espaldar baixo sem braços, do lote 1, item 3, conforme Anexo III do edital-Caderno de Especificações.	150	600,00	90.000,00
Total		150	600,00	90.000,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias, a contar a assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico SRP nº 016/2018 - 27181283, da Proposta - 27182418, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 O material deverá ser entregue, às expensas da empresa contratada, no prazo acima previsto, contado a partir da solicitação formal da Comissão Executora do Contrato, na sede da Defensoria Pública - SIA Sul Trecho 17, Rua 07, Lote 45, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

4.3 Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com Pollyana Barros Sakayo, pelo telefone (061) 2196-4515 ou pelos e-mails: diap@defensoria.df.gov.br; dgpap@defensoria.df.gov.br.

4.4 Recusa do objeto: acontecerá nos seguintes casos:

4.4.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

4.4.2. Apresentarem mais de 5 (cinco) problemas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.4.3. A reposição do objeto recusado deve ser realizada em 10 (dez) dias úteis e por si só não desonera a empresa contratada das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254 de 09/01/2019.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Defensoria Pública do Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme Nota de Empenho 2019NE00460, emitida em 30/08/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento não imputável à contratada, o valor poderá ser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

9.2.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos bens, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Defensoria Pública do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital da licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (nota de empenho) emitida.

9.3 O prazo de garantia será de, pelo menos, 5 (cinco) anos contra defeitos que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável, contado a partir do recebimento definitivo do material por esta CONTRATANTE.

9.4. Durante esse prazo, o serviço de reparação deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública Federal e do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

11.5 Além das demais obrigações previstas neste Edital, a contratada fica obrigada a:

11.6 Providenciar para que o objeto da licitação a ela adjudicado seja entregue em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte e entrega no local indicado pela CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para a Administração;

11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

11.9 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e à execução do objeto contratado, ou com eles relacionados, mesmo que para tanto outra solução não prevista neste documento tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da empresa contratada;

11.10 Responsabilizar-se pela garantia do produto licitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

11.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

11.11.1 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

11.11.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

11.11.3 Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

11.12 A contratada deverá apresentar na entrega do materiais, para os itens do Lote 1, os seguintes documentos:

11.12.1 Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

13.12.2 Conformidade com a Resolução CNJ 201/2015 e com a Política de Sustentabilidade vigente, de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), conforme Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPDG.

11.12.3 Apresentar Licença de operação incluindo a destinação de resíduos sólidos e reaproveitamento o destinação de metais pesados. Emitidos por órgão competente.

11.12.4 Relatório de Ensaio de laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo da NBR 13962:2006 (Móveis para escritório – Cadeiras), que demonstre que a amostra ensaiada, bem como todo o lote de produtos a serem fornecidos, está em conformidade com a norma brasileira em questão. O Relatório de Ensaio deve atender aos requisitos das respectivas normas e deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenhos ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação da amostra ensaiada.

11.12.5 Certificado de Conformidade de Produto com a norma ABNT NBR 13962:2006, emitido por OCP (Organismo Certificador de Produto) acreditado pelo Inmetro; indicando a linha do produto e código do produto ofertado, suficiente para perfeita identificação da amostra a documentação apresentada.

11.12.6 Os relatórios, laudos e/ou certificados deverão contemplar o mesmo produto (marca, modelo, dimensões) ofertado pelo licitante. Não será aceita qualquer documentação referente a produto similar ao ofertado.

11.12.7 Declaração de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos fornecida pela fabricante, indicando a empresa no Distrito Federal apta a prestar serviços de garantia em seus produtos junto à CONTRATANTE.

11.12.8 A Contratada deverá apresentar na entrega dos materiais, para os itens 1 e 2, os seguintes documentos:

11.12.9 Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

11.12.10 Conformidade com a Resolução CNJ 201/2015 e com a Política de Sustentabilidade vigente, de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da

recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), conforme Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPDG.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 A contratada sujeitar-se-á a aplicação das sanções administrativas, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006.

13.3 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2016:

13.3.1 Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal, designará Comissão para Executar o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

MANOEL RIBEIRO DE MAGALHÃES

Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome: Dogival Menezes Junior

CPF: 489.052.915-20

Nome: Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 03/09/2019, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL MENEZES JÚNIOR - Matr.0242727-3, Gerente de Contabilidade**, em 03/09/2019, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Ribeiro de Magalhães, Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 03/09/2019, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27696459 código CRC= **8B9CF052**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00019147/2019-88

Doc. SEI/GDF 27696459